



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Rua Hólvio Moreira Moraes, 358 - Vila do Carmo, Mariana (MG). CEP: 35.420-000
www.camarademariana.mg.gov.br

EDITAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Rua HÉlvio Moreira Moraes, 358 - Vila do Carmo, Mariana (MG). CEP: 35.420-000
www.camarademariana.mg.gov.br

PUBLICAÇÃO NO QUADRO DE AVISO

Processo 59/2021/CMM

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONTRATO DE ADESÃO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE MÍDIAS IMPRESSAS LOCAIS, PARA VEICULAÇÃO (PUBLICAÇÃO) DE PEÇAS/INFORMES DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL.

“CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA – Torna pública a realização da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES Nº 05/2021.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE MÍDIAS IMPRESSAS LOCAIS, PARA VEICULAÇÃO (PUBLICAÇÃO) DE PEÇAS/INFORMES DE INTERESSE DA CÂMARA DE MARIANA. Abertura: 02/09/2021 às 09:00min e

encerramento às 15:30min do dia 10/09/2021. Informações, esclarecimentos e edital no prédio da Câmara Municipal, Setor de Compras e Licitações. Rua HÉlvio Moreira Moraes, 358, Bairro Vila do Carmo, Mariana, MG. de 08:00 às 17:00 horas.

Site: www.camarademariana.mg.gov.br, e-mail: compras.camarademariana@gmail.com. Tel: (31)3557 6200.

Mariana 31 de agosto de 2021.”



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358 - Vila do Carmo, Mariana (MG). CEP: 35.420-000
www.camarademariana.mg.gov.br

Processo 59/2021/CMM

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2021 EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONTRATO DE ADESÃO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE MÍDIAS IMPRESSAS LOCAIS, PARA VEICULAÇÃO (PUBLICAÇÃO) DE PEÇAS/INFORMES DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL.

RECIBO

A Empresa _____ CNPJ nº. _____, retirou Edital de INEXIGIBILIDADE e convocação nº. 05/2021 e deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas a esclarecimentos e impugnações pelo e-mail: _____.

_____, aos ____ / ____ / ____

(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

PARA O E-MAIL: compras.camarademariana@gmail.com

PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Rua Hélivio Moreira Moraes, 358 - Vila do Carmo, Mariana (MG). CEP: 35.420-000
www.camarademariana.mg.gov.br

Processo 59/2021/CMM

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO No 05/2021 EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONTRATO DE ADESÃO

**Realização: de 02/09/2021 às 09:00 horas às 15:30 horas
do dia 10/09/2021**

1 – PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA, Poder Legislativo do Município de Mariana, MG, realizará o a convocação de EMPRESAS DE MÍDIA IMPRESSA, interessadas para a celebração de CONTRATO DE ADESÃO através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE MÍDIAS IMPRESSAS LOCAIS, PARA VEICULAÇÃO (PUBLICAÇÃO) DE PEÇAS/INFORMES DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL, conforme termos do presente Edital de Convocação e o que estabelece a Lei Federal no 8.666 de 21/06/93, republicada no Diário Oficial da União de 06/07/94, Lei Federal no 9.648 de 27/05/98 e Lei Federal no 9.854 de 27/10/99, mediante condições estabelecidas abaixo

1.1. O CREDENCIAMENTO será realizado pela Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Mariana, nomeados pela **Portaria 98/2021**.

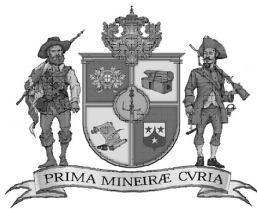
1.2. A abertura da sessão de pregão terá início no **dia 02 de setembro de 2021, às 09:00 (nove) horas até as 15:30 horas do dia 10/09/2021**.

1.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

OBJETO

1.4. CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE MÍDIAS IMPRESSAS LOCAIS, PARA VEICULAÇÃO (PUBLICAÇÃO) DE PEÇAS/INFORMES DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL.

Os serviços deverão ser executados mediante solicitação do Departamento de Comunicação da Câmara após assinatura da ata de adesão, sendo pago o valor máximo, fixo e irrevogável de:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Rua Hélvio Moreira Moraes, 358 - Vila do Carmo, Mariana (MG). CEP: 35.420-000
www.camarademariana.mg.gov.br

a) Jornais Semanais

Publicações Semanais	Qtde. estimada	Tamanho cm²	Preço Apurado. (cm²)	Vir (1/2 página)	Vir (12 meses)
PUBLICAÇÃO JORNAL SEMANAL 1 : PAGINA DETERMINADA INTERNA COLOR, TAMANHO 475CM2 CORRESPONDENTE 1/2 PAGINA.	12	475 cm²	R\$ 6,74	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
PUBLICAÇÃO JORNAL SEMANAL 2: PAGINA DETERMINADA INTERNA COLOR, TAMANHO 475CM2 CORRESPONDENTE 1/2 PAGINA.	12	475 cm²	R\$ 6,74	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
PUBLICAÇÃO JORNAL SEMANAL 3: PAGINA DETERMINADA INTERNA COLOR, TAMANHO 475CM2 CORRESPONDENTE 1/2 PAGINA.	12	475 cm²	R\$ 6,74	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
PUBLICAÇÃO JORNAL SEMANAL 4: PAGINA DETERMINADA INTERNA COLOR, TAMANHO 475CM2 CORRESPONDENTE 1/2 PAGINA.	12	475 cm²	R\$ 6,74	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
PUBLICAÇÃO JORNAL SEMANAL 5: PAGINA DETERMINADA INTERNA COLOR, TAMANHO 475CM2 CORRESPONDENTE 1/2 PAGINA.	12	475 cm²	R\$ 6,74	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00

1.5. Integram a este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes Anexos:

- Anexo I – Modelo de Carta de Adesão I
- Anexo II - Termo de Referência
- Anexo III – Minuta de Contrato
- Anexo IV _ Modelo de declarações
- Anexo V _ Declaração de Cota Mínima de Menores Aprendizizes
- Anexo VI - Declaração de Inexistência de Servidor Público

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo as empresas especializadas que manifestarem seu interesse apresentarem o envelope de “DOCUMENTAÇÃO” até a data e horário estipulados no preâmbulo deste Edital.

2.2. Para cumprimento do estipulado no subitem acima, o presente Edital será divulgado no SITE DA CÂMARA DE MARIANA, bem como fixado na entrada do prédio da Câmara de Mariana, de forma a dar a devida publicidade.

3. IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358 - Vila do Carmo, Mariana (MG). CEP: 35.420-000
www.camarademariana.mg.gov.br

3.1. Não poderão participar do presente processo as licitantes que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal;
- b) Estejam sob regime de falência;
- c) Que funcionem sob forma de Consórcio;
- d) Entre cujos dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controladores, responsáveis técnicos ou subcontratados, haja alguém que seja dirigente, funcionário ou servidor público municipal.

3.1.1. Os participantes nas condições acima citados estarão incorrendo em pena de responsabilidade administrativa e punições cabíveis, conforme legislação vigente.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Será facultado às proponentes participar na sessão de acolhimento dos credenciamentos, por seu representante legal devidamente credenciado.

4.2. O participante, sem poderes de representação, não terá legitimidade para defender os interesses da proponente, assinar atas e solicitar consignação de observações que eventualmente julgue necessárias.

4.3. O participante, com poderes de representação, poderá tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases do procedimento.

4.4 A legitimidade da representação será demonstrada por um dos seguintes documentos, no seu prazo de validade e na abrangência de seu objeto, acompanhado de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:

4.4.1. Instrumento público de procuração;

4.4.2. Instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal da empresa

4.4.3. Documento de constituição da empresa, quando se tratar de representante legal.

5. DA HABILITAÇÃO

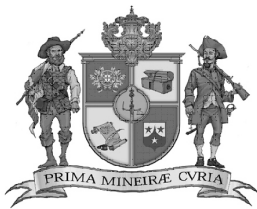
5.1. O envelope contendo a documentação referente à HABILITAÇÃO da proponente deverá ser inteiramente fechado, contendo, em sua parte externa os seguintes dizeres:

- RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE - N^oCNPJ:
- À CÂMARA DE MARIANA
- COMISSÃO DE LICITAÇÃO
- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N^o 05/2021 - "HABILITAÇÃO"
- ENTREGA DO ENVELOPE ATÉ ÀS 15:45 HORAS DO DIA 10/09/2021

5.2. Serão consideradas habilitadas as licitantes que apresentarem o envelope endereçado na forma descrita no item 5.1. Contendo os **documentos** abaixo relacionados **e a sua Carta de Adesão**. Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por tabelião de notas, devidamente atualizados, facultado substituir o original apresentado no ato de abertura por cópia autenticada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação:

5.2.1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- a)** Declarações de Responsabilidade, Conhecimento e Mão-de-obra de Menores, conforme anexo VI;
- b)** Ato Constitutivo (publicação), contrato ou estatuto social em vigor, comprovante da regular constituição da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358 - Vila do Carmo, Mariana (MG). CEP: 35.420-000
www.camarademariana.mg.gov.br

- c) Comprovação de circulação semanal, no mínimo na sede do Município, através de exemplares dos últimos 3 (três) meses, com tiragem mínima acima de 2.000 (dois mil) exemplares por edição, comprovada através de Nota Fiscal;
- d) Certidões de quitação relativa aos tributos: Federais, Estaduais e Municipais da sede da licitante (incluindo Dívida Ativa);
- e) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), através da apresentação da **Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos da Negativa;**
- g) Prova da situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990), através da apresentação do **Certificado de Regularidade de FGTS (CRF);**
- h) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de **Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;**
- i) Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física ou em sítio eletrônico caso a comarca da licitante disponha desta ferramenta;
- j) Carta (Carta de Adesão) Solicitando o credenciamento, indicando o nome e CPF do responsável pela assinatura do Contrato, conforme anexo I;
- k) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, qualquer servidor efetivo, comissionado ou contratado no Órgão Contratante, garantindo desta forma o zelo pelas vedações expressas no artigo 9º, inciso III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme anexo VI.

5.2.2. DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação. A comprovação se dará mediante a apresentação de ATESTADO(S) fornecido(s) por pessoas de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já forneceu, satisfatoriamente, produtos iguais ou semelhantes ao objeto desta licitação.

Obs.) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome do licitante.

5.2.3. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A Licitante vencedora deverá apresentar o seguinte documento no momento da assinatura do contrato:

a) A licitante deverá apresentar declaração formal, sob as penas da Lei e nos moldes do Anexo V que observa e cumpre as determinações impostas pelo art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) no que diz respeito à cota mínima de menores aprendizes em relação aos trabalhadores existentes em seu estabelecimento.

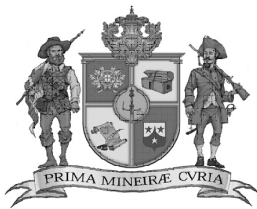
6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1. No local, data e horário indicados no preâmbulo para abertura dos envelopes, as licitantes que se fizerem representadas, apresentarão os documentos de credenciamento.

6.1.1. O não comparecimento do representante legal da proponente ou do seu representante, devidamente credenciado, não impedirá sua participação na licitação, mas acarretará a preclusão do direito de se manifestar durante os procedimentos.

6.2. Os documentos de credenciamento apresentados serão rubricados pelos membros da CPL e pelos representantes presentes.

6.3. Serão desclassificados os interessados que:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358 - Vila do Carmo, Mariana (MG). CEP: 35.420-000
www.camarademariana.mg.gov.br

a) Não apresentem a totalidade dos documentos solicitados ou que apresentem algum com validade vencida;

b) Não atendam às exigências deste Edital ou imponham condições;

6.4. Atendidas às condições estabelecidas neste Edital, será celebrado o respectivo CONTRATO DE ADESÃO com as proponentes classificadas, sendo o mesmo limitado no valor máximo correspondente a:

a) Jornais Semanais

Publicações Semanais	Qtde. estimada	Tamanho cm²	Preço Apurado. (cm²)	Vir (1/2 página)	Vir (12 meses)
PUBLICAÇÃO JORNAL SEMANAL 1 : PAGINA DETERMINADA INTERNA COLOR, TAMANHO 475CM2 CORRESPONDENTE 1/2 PAGINA.	12	475 cm²	R\$ 6,74	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
PUBLICAÇÃO JORNAL SEMANAL 2: PAGINA DETERMINADA INTERNA COLOR, TAMANHO 475CM2 CORRESPONDENTE 1/2 PAGINA.	12	475 cm²	R\$ 6,74	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
PUBLICAÇÃO JORNAL SEMANAL 3: PAGINA DETERMINADA INTERNA COLOR, TAMANHO 475CM2 CORRESPONDENTE 1/2 PAGINA.	12	475 cm²	R\$ 6,74	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
PUBLICAÇÃO JORNAL SEMANAL 4: PAGINA DETERMINADA INTERNA COLOR, TAMANHO 475CM2 CORRESPONDENTE 1/2 PAGINA.	12	475 cm²	R\$ 6,74	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00
PUBLICAÇÃO JORNAL SEMANAL 5: PAGINA DETERMINADA INTERNA COLOR, TAMANHO 475CM2 CORRESPONDENTE 1/2 PAGINA.	12	475 cm²	R\$ 6,74	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00

7. DO FORNECIMENTO E PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão prestados mediante requisições e autorização expressa do DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO da Câmara.

7.2. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do credenciado até 15(quinze) dias após, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original.

7.2.1. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: Nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358 - Vila do Carmo, Mariana (MG). CEP: 35.420-000
www.camarademariana.mg.gov.br

7.2.2. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

7.2.3. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;

7.2.4. Na hipótese de ocorrer atraso de pagamento e desde que não ocorra a situação prevista no subitem **7.2.3**, caberá a aplicação do percentual de 1% (um por cento) ao mês, a título de juros de mora previstos nos Arts. 1062 e 1063 do Código Civil Brasileiro.

7.3. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade **Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão negativa de Débitos Trabalhistas e Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN**, conforme Decreto nº3. 436, de 01 de fevereiro de 2005.

7.4. As notas fiscais/fatura deverão ser direcionadas ao DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO, acompanhadas dos relatórios constantes.

7.5. As empresas prestadoras estarão sujeitas a avaliações do atendimento pelo DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ou por terceiros designados, inclusive das condições dos serviços realizados e do cumprimento das obrigações contratuais, e nos casos de irregularidade, as mesmas poderão sofrer a rescisão do contrato, sendo redistribuído o seu saldo entre as demais contratadas.

8. DO CONTRATO

8.1. O contrato será firmado com as proponentes classificadas no prazo máximo de 1 (um) dia, a contar da homologação do presente processo, conforme minuta constante do Anexo II.

8.1.1. A Câmara de Mariana enviará o termo de contrato, devidamente preenchido, à licitante credenciada.

8.1.2. A licitante deverá assinar, datar o contrato e devolvê-lo à Câmara de Mariana dentro de 3 (três) dias, contados da data de seu recebimento.

8.2. A vigência do contrato será de 365 dias a partir da assinatura da Ata de Adesão ao Contrato, podendo haver aditamento nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme acordado entre as partes.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação exigidas, principalmente no que diz respeito às sua regularidade fiscal.

b) Acatar a todas as determinações contidas no presente Edital e em seus anexos, bem como as demais repassadas pelo DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO para o bom andamento do contrato.

c) Prestar os serviços na forma estabelecida pelo contrato de serviço e pelas normas estabelecidas neste Edital e seus anexos.

d) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados e responder, inclusive financeira e criminalmente, por quaisquer danos causados a terceiros decorrentes de falhas na execução do contrato.

e) Acompanhar e controlar o saldo de sua respectiva cota de serviço devendo informar por escrito e de imediato ao DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO o alcance do limite contratual, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

f) Facilitar e acompanhar as possíveis avaliações a serem realizadas pelo DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO, facilitando todo e qualquer acesso para a sua realização.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Rua Hélio Moreira Moraes, 358 - Vila do Carmo, Mariana (MG). CEP: 35.420-000
www.camarademariana.mg.gov.br

- a) Credenciar funcionários devidamente para a manutenção dos contatos com a CONTRATADA.
- b) Responsabilizar-se inteiramente pelo controle e emissão das autorizações de fornecimento.
- c) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estipuladas no presente Edital.

10. DAS PENALIDADES

10.1 – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

I – Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II – Cancelamento do Contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2(dois) anos.

10.2 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – multa moratória nos seguintes percentuais:

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

b) A partir do 6º(sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

10.3 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2(dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de:

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fizer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Aplicam-se ao presente processo os dispositivos da Lei 8.666 de 21/06/93 republicada em 06/07/94, da Lei Federal nº8.883 de 08/06/94 e Lei Federal nº 9.648 de 17/05/98 e legislação complementar vigente.

11.2. Os envelopes contendo os documentos de habilitação deverão ser entregues na Rua Hélio Moreira Moraes, nº 358, bairro Vila do Carmo, Sala de Compras, prédio da Câmara de Mariana, no horário estabelecido.

11.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. A presente licitação será anulada nos casos de erros insanáveis, fato que não gera direito à indenização, salvo o dever da Câmara de Mariana de indenizar o CONTRATADO pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada nula e por outros prejuízos regularmente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358 - Vila do Carmo, Mariana (MG). CEP: 35.420-000
www.camarademariana.mg.gov.br

comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa, conforme previsto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666, de 21/06/93.

11.5. Por interesse público decorrente de fato superveniente e pertinente, o presente processo poderá ser revogado, fundamentadamente.

11.6. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada, com base no objeto desta licitação, é o da Comarca de Mariana, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.7. Informações e esclarecimentos poderão ser obtidos à Rua Hέλvio Moreira Moraes, nº 358, bairro Vila do Carmo, Mariana/MG junto à Comissão Permanente de Licitações – Fone (31)3557-6200.

MARIANA, 31 DE AGOSTO DE 2021

TATIANA LÚCIA MAGALHÃES SILVA
VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES
CÂMARA DE MARIANA



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Rua Hélvio Moreira Moraes, 358 - Vila do Carmo, Mariana (MG). CEP: 35.420-000

www.camarademariana.mg.gov.br

Anexo I

CARTA DE ADESÃO I

Mariana ___ de _____ de 20___

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA DE MARIANA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2021

Prezados Senhores:

Conforme Edital de Convocação para o procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em epígrafe declaro aceitar todos os seus termos e, apresentamos-lhes nosso pedido de CREDENCIAMENTO para a celebração do contrato de adesão **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DE MÍDIAS IMPRESSAS LOCAIS, PARA VEICULAÇÃO (PUBLICAÇÃO) DE PEÇAS/INFORMES DE INTERESSE DA CÂMARA DE MARIANA**

Reafirmamos aceitar o valor de:

Publicações Semanais	Qtde. estimada	Tamanho cm ²	Preço Apurado. (cm ²)	Vlr (1/2 página)	Vlr (12 meses)
PUBLICAÇÃO JORNAL SEMANAL : PAGINA DETERMINADA INTERNA COLOR, TAMANHO 475CM2 CORRESPONDENTE 1/2 PAGINA.	12	475 cm ²	R\$ 6,74		

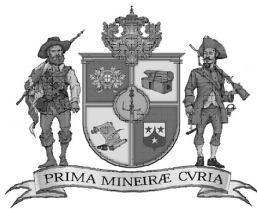
Nome do Responsável Legal da Contratada:

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

.....
Assinatura do Responsável Legal CPF :

EMPRESA: ..
ENDEREÇO:
CNPJ:
INSC. EST.:
FONE/FAX :



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Rua Hélvio Moreira Moraes, 358 - Vila do Carmo, Mariana (MG). CEP: 35.420-000
www.camarademariana.mg.gov.br

Anexo II

TERMO DE REFERÊNCIA

Objetivo:

O objeto visa credenciar **EMPRESAS JORNALÍSTICAS** da região, que possuam jornais com circulação semanal, para prestação de serviços de veiculação da Publicidade Legal da Câmara de Mariana, objetivando a publicação de peças publicitárias institucionais, releases e outros formatos que venham ser contemplados e determinados por lei e em consonância com a legislação vigente, dando atendimento as necessidades de publicação da Administração Pública Direta, Indireta e Autarquias.

Justificativa:

Atender a legislação vigente que obriga a Câmara dar publicidade dos seus atos, e proporcionar ao cidadão acesso as informações das ações realizadas pela Câmara através de releases e peças publicitárias.

TABELA DE CREDENCIAMENTO

O formato padrão dos espaços contratados, serão o conhecido como: “tabloide” com 25x19 cm² totalizando um espaço de até 475 cm² ou standart/berlinder;

Para definição do valor estimado da presente contratação levou-se em consideração a realidade de mercado da Região dos Inconfidentes, aplicando-se uma previsão de publicações para cada tipo de veículo, conforme tiragens e circulações e média de valor por cm², conforme tabela em anexo.

O Departamento de Comunicação levou em consideração o valor apresentado pelas propostas em anexo e a vantajosidade para a administração pública utilizando – se como base o menor valor do cm² encontrado na tabela do jornal do povo e não a média como é usual para bloqueio dos valores a serem contratados.

Utilizando os parâmetros supracitados: 25x19cm² = 475 cm².

A Câmara ainda aplicou um pequeno deságio de 2,5% aproximadamente, totalizando R\$ 4,65 cm².

Tiragem Mínima – 2 mil

Mínimo de tiragem que se observa no mercado em geral e em virtude do quantitativo populacional de Mariana

Jornais Impressos Semanais

Tamanho máximo de compra por edição:

Tamanho da página: 25x19 cm² = 475 cm²

Valor referência de meia página interna por edição: R\$ 6,74 x 475 cm² = R\$ 3.200,00 (meia página interna) por edição.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

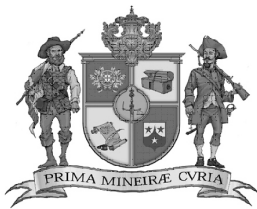
Rua HÉlvio Moreira Moraes, 358 - Vila do Carmo, Mariana (MG). CEP: 35.420-000
www.camarademariana.mg.gov.br

Obs: A administração comprará o espaço para a inserção de suas peças podendo ter variação de tamanho (cm²), só haverá veiculação se a administração tiver material e ou campanha para tal, deverá na PI ser especificado o tamanho de cm² comprado por edição, não podendo extrapolar o tamanho e valor máximo permitido.

Justificativa:

Jornais que estejam dentro de um raio de cobertura da região dos inconfidentes compreendendo a cidade sede da contratante "MARIANA" e demais cidade bem como Ouro Preto, Itabirito, Ouro Branco, Santa Barbara e Catas Altas. São cidades que direta e indiretamente tem co-participação na administração municipal fato que boa parte dos funcionários dos quadros de efetivos, contratados e nomeados possuem familiares ou moram nestas regiões e devem usufruir das informações pertinentes a CÂMARA DE MARIANA bem como toda a população das cidades supra citadas.

Com isso estamos atendendo a legislação vigente que obriga a Câmara de Mariana a dar publicidade dos atos do poder legislativo nas diversas áreas. Proporcionar ao cidadão acesso as informações das ações realizadas pela Câmara através de releases e peças publicitárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358 - Vila do Carmo, Mariana (MG). CEP: 35.420-000
www.camarademariana.mg.gov.br

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE MARIANA E A EMPRESA

A **Câmara Municipal de Mariana**, Poder Legislativo da cidade de Mariana, inscrita no CNPJ através do número 25.705.989.0001-60, com sede à Praça Minas Gerais, 89, Mariana, MG, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Ronaldo Alves Bento e a empresa ..., inscrita no CNPJ sob o N.º..., estabelecida na ..., neste ato representada pelo Sr. ..., portador do CPF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição, tendo em vista o constante e decidido no Edital de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente, as quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, de **CRENCIAMENTO DE MÍDIAS IMPRESSAS LOCAIS, PARA VEICULAÇÃO (PUBLICAÇÃO) DE PEÇAS/INFORMES DE INTERESSE DA CÂMARA DE MARIANA.**

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará de sua assinatura até o dia, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços abaixo discriminados, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor estimado deste contrato é de R\$ (...)

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Quarta deste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: **DO PAGAMENTO**

CLÁUSULA SÉTIMA –

7.1.O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor até 15(quinze) dias após, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original.

7.1.1. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências:

Nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358 - Vila do Carmo, Mariana (MG). CEP: 35.420-000

www.camarademariana.mg.gov.br

7.1.2. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
7.1.3. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;

7.1.4. Na hipótese de ocorrer atraso de pagamento e desde que não ocorra a situação prevista no subitem 7.1.5. caberá a aplicação do percentual de 1% (um por cento) ao mês, a título de juros de mora previstos nos Arts. 1062 e 1063 do Código Civil Brasileiro.

7.2. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão negativa de Débitos Trabalhistas e Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto nº3. 436, de 01 de fevereiro de 2005.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes: DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, devendo os mesmos serem executados/entregues conforme especificado no ANEXO I do Edital;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;
- c) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.

DO CONTRATANTE

- a) Credenciar, através da, servidores para estabelecerem contatos com a CONTRATADA no que diz respeito à emissão das Ordens de Fornecimento;
- b) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização destas com as solicitações da
- c) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas neste contrato.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA – O presente contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II. Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária a modificação do modo da prestação de serviços, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços solicitados nos prazos estipulados;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV. A paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358 - Vila do Carmo, Mariana (MG). CEP: 35.420-000

www.camarademariana.mg.gov.br

- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII. A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos quantitativos da prestação de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira deste contrato;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –

11- 1 Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- I – Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- II – Cancelamento do preço registrado/Contrato;
- III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2(dois) anos.

11.2 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – multa moratória nos seguintes percentuais:

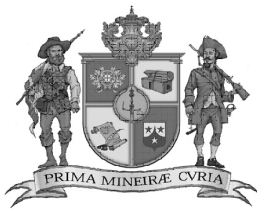
- a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
- b) A partir do 6o (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço registrado.

11.3 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358 - Vila do Carmo, Mariana (MG). CEP: 35.420-000

www.camarademariana.mg.gov.br

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2(dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de:

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fizer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, a quem competirá manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, será o DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO DA CÂMARA, através de seu titular e/ou servidores designados.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, por conta do CONTRATANTE.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – É parte integrante deste contrato o Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Mariana, de de 20_____

Ronaldo Alves Bento

Presidente da Câmara de Mariana - CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Rua Hólvio Moreira Moraes, 358 - Vila do Carmo, Mariana (MG). CEP: 35.420-000
www.camarademariana.mg.gov.br

ANEXO IV

INEXIGIBILIDADE INEX 005/2021

MODELOS DE DECLARAÇÕES

1 – Declaramos que nos responsabilizamos, para a Inexigibilidade 05/2021, sob as penas cabíveis, de comunicar à Câmara de Mariana a superveniência de fato impeditivo de habilitação, conforme o previsto no art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;

2 – Declaramos haver tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da Inexigibilidade 05/2021.

3 – Declaramos, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16(dezesseis) anos.

() Emprega menor, a partir de 14(quatorze) anos na condição de aprendiz.

.....,.....DE DE

.....
Assinatura do Representante Legal da Licitante
Carimbo de CNPJ da Licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358 - Vila do Carmo, Mariana (MG). CEP: 35.420-000
www.camarademariana.mg.gov.br

ANEXO V

INEXIGIBILIDADE INEX 05/2021

A empresa _____, pessoa jurádica de direito privado, inscrita no
CNPJ _____, com sede à Rua
_____, nº _____ Bairro: _____ Cidade
_____, REPRESENTADA NESTE ATO POR

_____, ID _____, CPF _____,
NACIONALIDADE _____, ESTADO CIVIL _____ declara, sob as
penas da Lei, que observa e cumpre as determinações impostas pelo art. 429 da Consolidação das
Leis do Trabalho (CLT) no que diz respeito à cota mínima de menores aprendizes em relação aos
trabalhadores existentes em seu estabelecimento, cujas funções demandem formação
profissional.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Rua Hólvio Moreira Moraes, 358 - Vila do Carmo, Mariana (MG). CEP: 35.420-000
www.camarademariana.mg.gov.br

ANEXO VI

INEXIGIBILIDADE INEX 05/2021

A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,
estabelecida na Rua, nº, Bairro, na Cidade de
.....- CEP –, em cumprimento ao Edital INEX 05/2021,
declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, qualquer servidor efetivo,
comissionado ou contratado no Órgão Contratante, garantindo desta forma o zelo pelas vedações
expressas no artigo 9º, inciso III da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Por ser verdade;
Afirmo a presente declaração

Mariana, de de 2021

RAZÃO SOCIAL
CNPJ: